

ESTUDO REVELA DESENVOLVIMENTO PEQUENO NO ESTADO...

(Conclusão da 1.ª pág.)
rialização; os problemas relaciona-
dos com a higiene pública; e
por fim, quais as perspectivas pa-
ra o futuro.

FONTES
No primeiro item analisado,
observa-se que a produção leiteira
no Estado de São Paulo pode ser
estimada a partir do conjunto das
informações de três fontes: o pró-
prio Departamento de Produção
Animal, encarregado da fiscaliza-
ção do leite de usinas, fábricas
de produtos lácteos e postos de
recebimento e refrigeração; SIPA-
MA, que se encarrega da fiscaliza-
ção federal de certas indústrias de
laticínios; e Departamento Estada-
l de Estatística, por estimativa
baseadas na população bovina dos
diversos municípios, onde não
existe fiscalização estadual nem
federal, por falta de estabeleci-
mentos de beneficiamento ou de
industrialização registrados oficial-
mente.

Admite-se, geralmente, que a
produção controlada pela fiscali-
zação estadual representa 1/3 da
produção total do Estado.

PRODUÇÃO
Segundo o levantamento reali-
zado, a produção total de leite em
São Paulo passou de 1,14 bilhões
de litros de leite em 1956, para
1,54 bilhões em 1965, como, po-
rém, a população do Estado apre-
sentou aumento porcentual muito
maior do que o aumento veri-
ficado na produção leiteira, os
técnicos chegaram à conclusão ci-
tada inicialmente. Além disso, na
conclusão do trabalho, quando
tratam das perspectivas, afirmam
os estudiosos que o progresso que
se verifica nos diferentes setores
da atividade nacional obrigatori-
amente se estende aos hábitos ali-
mentares de população, criando
maior demanda de utilidades de
todo o gênero.

CONCLUSÃO
Não obstante, prosseguem, as
perspectivas de produção de ali-

Bases da reestruturação da Secretaria da Agricultura

Afim de expor os delineamentos
gerais e os objetivos que inspiram
o plano de reestruturação da Se-
cretaria da Agricultura, o deputa-
do Herbert Levy falará aos repre-
sentantes de jornais, revistas espe-
cializadas, emissoras de rádio e
televisão, em reunião que está
marcada para amanhã, às 9,30 ho-
ras, em seu Gabinete.

Desde sua posse o titular da pas-
ta da Produção tem reunido, sema-
nalmente, os diretores de departa-
mentos e chefes de serviço do ór-
gão que dirige, para com eles es-
tudar e debater as bases dessa re-
estruturação, cujo objetivo é di-
namizar a Secretaria da Agricul-
tura afim de que ela possa acusar
maior rendimento em sua atuação
em prol do desenvolvimento e do
progresso da economia agrária de
São Paulo.

mentação não são favoráveis, não
atendendo mesmo às necessidades
de cobertura das lacunas tradicio-
nais de alimentação dos povos das
regiões tropicais, principalmente
no que tange aos chamados ali-
mentos protetores.

Lembram ainda pesquisa ante-
rior que concluiu ter o nosso par-
que industrial laticionista condi-
ções de oferecer um alimento de
alta qualidade higiénico-sanitária.
Tal qualidade pôde ser obtida à
seleção do leite cru antes da pas-
teurização; à rapidez do trans-
porte em rodovias pavimentadas;
ao uso de carros-tanques isotér-
micos; à modernização do equipa-
mento das usinas de beneficia-
mento; ao controle técnico de pas-
teurização e outros.

Diante desses aspectos, todos
favoráveis, é estranhável que a
produção não tenha experimenta-
do progressos substanciais. O fe-
nômeno se explica, em grande
parte, pelos tabelamentos a que
o leite esteve sujeito durante tan-
tos anos, o que não estimularia o

desenvolvimento de pecuária lei-
teira a níveis desejáveis e espera-
dos.

PREVISÃO OTIMISTA

Atualmente — observa-se no
estudo — o preço está liberado na
fonte de produção, o que permite
admitir previsões mais otimistas.
Este raciocínio é confirmado, até
certo ponto, pelo resultado dos
negócios de reprodutores de raças
leiteiras efetuados pelo sistema de
leilões nas exposições de animais
e nas Estações Experimentais do
Departamento de Produção Ani-
mal, em que os animais vendidos
obtiveram preços bastante eleva-
dos.

Concluem ainda afirmando que
"como em qualquer outra ativi-
dade agrícola, o fomento da pro-
dução leiteira tem seus alicerces
na ajuda financeira oficial que
deve ser desenvolvida e encami-
nhada para os pontos básicos em
que o crédito pode ser traduzido
em aumento imediato de produ-
ção".

GOVERNO DINAMIZARÁ A QUESTÃO...

(Conclusão da 1.ª pág.)
presídio do Carandiru, que estavam
apenas nas bases, com a pedra
fundamental lançada. As obras
ainda prosseguem sob a sua dire-
ção e ao tomar conhecimento de
sua nomeação, disse o sr. Fernan-
do José Fernandes: "Trabalharei
com a maior dedicação no sentido
de colaborar com o governador
Abreu Sodré no seu esforço de re-
por São Paulo no seu verdadeiro
lugar dentro da Federação Brasi-
leira". Deontor de várias meda-
lhas de ouro, por seus estudos no
campo da ciência criminologia e
penitenciária, o sr. Fernando José
Fernandes fez todos os cursos su-
periores da Escola de Polícia de
São Paulo, conquistando os prê-
mios "Sampaio Viana" e "Mario
Guimarães". Tem ainda todos os
cursos de especialização que eram
mantidos pelo antigo Instituto de
Criminologia da Polícia Paulista.
A representação brasileira em vá-
rios congressos jurídicos no Brasil
e no Exterior em especial no Mé-
xico, nos Estados Unidos, na Ar-
gentina e na Itália, contou com a
participação, o esforço e a com-
petência do sr. Fernando José Fer-
nandes.

AS LIBERDADES PÚBLICAS
Na Faculdade de Direito da USP,
em que se formou na turma de
1942, à qual também pertenceu o
governador do Estado, teve o sr.
Fernando José Fernandes grande
vivência dos problemas acadêmi-
cos e jurídicos de então. Jamais
se afastou dos seus estudos crimi-
nais, aos quais por irresistível vo-
cação, já se dedicava naqueles tem-
pos, sendo o presidente do Centro
Acadêmico de Criminologia. Da-
tam dessa época muitos de seus
estudos e trabalhos preliminares.
Deixando a faculdade, o sr. Fer-
nando José Fernandes foi nomea-
do delegado de Polícia, prestando
inestimáveis serviços à segurança
do País: por ocasião da última

Grande Guerra. Serviu ainda no
Gabinete de Serviço da Segurança
Pública passando depois a ser o
advogado-chefe da Federação do
Comércio do Estado de São Paulo
e assessor jurídico da Presidência
da Associação Comercial de São
Paulo, na gestão do dr. Brasília
Machado Neto. Também prestou
sua colaboração jurídica a várias
entidades sindicais, até que, em
1955, passou a consagrar-se ex-
clusivamente ao estudo dos pro-
blemas penitenciários. Como mem-
bro nato do Conselho Penitenciá-
rio do Estado, esteve presente a 700
reuniões dessa instituição.

LICENÇA PARA PESCADORES

Licenças para pescador amador
já estão sendo fornecidas pela Di-
visão de Proteção e Produção de
Peixes e Animais Silvestres, do De-
partamento de Produção Animal
(Secretaria da Agricultura). Os in-
teressados deverão dirigir-se àque-
la repartição, na av. Francisco Ma-
tarazzo, 455 (Parque Fernando Cos-
ta), prédio do Aquário, das 12 às
18 horas nos dias úteis.

A licença será concedida median-
te o pagamento das seguintes ta-
xas: com linhas, caniços e varas:
quando exercida de terra, NCr\$
2,10; e quando de bordo de embar-
cações, NCr\$ 3,10; com tarrafas
para iscas (tamanho inferior e um
metro de altura, quando exercida
de terra, NCr\$ 4,10; e exercida de
bordo de embarcação, NCr\$ 5,10.
Para turistas estrangeiros a taxa é
de NCr\$ 20,00.

A pesca de mergulho somente
será permitida sem aparelho com-
plementar de respiração, e a taxa
a pagar será de NCr\$ 5,00. A licen-
ça para pesca com picaré custa
NCr\$ 5,00, e os clubes e associações
de pesca amadora pagarão a taxa
de NCr\$ 101,25.

DIÁRIO OFICIAL IMPrensa OFICIAL DO ESTADO RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—
Diretor: Wandyck Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto:
Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e	
Contadoria	36-2764	Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jor-	
Secção do Pessoal	36-6183	nal	36-2552
Redação	34-5810		
Tesouraria e Pu-		Oficinas de Obras	
blicações	36-2684	Chefia	34-29-85
Revisão, Impres-		Escritório	36-7396
são e Manu-		Oficinas	36-7211
tenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,12
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,15

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual NCr\$ 15,00
Semestral NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os
prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao
que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% —
mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e
de reconhecimento de firma — assinado por autoridade com-
petente.

—//—
Para a compra de impressos em geral, coleções
de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais
atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:
RUA DA GLÓRIA N. 346

Governador manda examinar . . .

(Conclusão da 1.ª pág.)

financeiros em atividades de pes-
quisa. Assim, é imprescindível es-
tabelecer uma escala geral — não
de hierarquia, mas de prioridades,
na investigação nos diferentes
campos do conhecimento.

É preciso também atentar pa-
ra que o regime de tempo integral
não se aplique indiscriminada-
mente, ou como recurso artificial, ten-
do em vista aspectos salariais; e
que sua aplicação tenha o sentido
de um investimento, do qual a co-

atividade tem o direito de cobrar
dividendos.

Recomendo a V. Excia. promo-
va, com a colaboração do douto
Conselho Estadual de Educação, o
estudo do assunto, incluindo uma
avaliação dos programas de pes-
quisas dos institutos isolados de
ensino superior e sua adequação à
realidade brasileira, a fim de ado-
tar ou sugerir medidas práticas vi-
sando ao aperfeiçoamento e à
maior eficiência do trabalho em
"tempo integral".

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 47.890, DE 12 DE ABRIL DE 1967

"Dispõe sobre a criação da Inspeção Geral da Polícia"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 89 da Lei n.º
9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada a Inspeção Geral da Polícia, órgão dire-
tamente subordinado ao Secretário da Segurança Pública.

Artigo 2.º — São atribuições da Inspeção Geral da Polícia:

- Assessorar o Secretário da Segurança Pública na fiscalização dos órgãos policiais;
- Sugerir a apuração em sindicância ou por processo administrativo de todas as irregularidades em que haja indícios de infração penal ou administrativa, de que tenha notícia em qualquer organismo policial, propondo os afastamentos preventivos julgados necessários;
- Efetuar a apuração sumária ou por processo administrativo, por determinação do Secretário da Segurança Pública, de faltas disciplinares de quaisquer servidores policiais, quando os seus superiores não tenham tomado as devidas providências e, ao mesmo tempo, apurar as razões e as responsabilidades dos que negligenciaram as providências;
- Formular pareceres em sindicâncias ou processos administrativos realizados pelos organismos policiais, cuja decisão dependa do Secretário da Segurança Pública ou do Governador;
- Elaborar mensalmente a lista das correções que irá realizar nos diversos organismos e corporações policiais para submetê-la a aprovação do Secretário da Segurança Pública;
- Elaborar e apresentar ao Secretário da Segurança Pública os relatórios com as conclusões e observações das correções;
- Sugerir ao Secretário da Segurança Pública medidas que visem a melhoria dos serviços.

Artigo 3.º — A Inspeção Geral da Polícia será composta por um Delegado de Classe Especial, um Coronel da Força Pública, um Inspetor Chefe

Superintendente da Guarda Civil e outros elementos necessários ao seu funcio-
namento, cabendo ao primeiro a direção, como Inspetor Geral da Polícia.

Artigo 4.º — Sempre que a infração envolver elementos de diferen-
tes corporações, a apuração administrativa ficará a cargo da Inspeção Geral da
Polícia, que poderá delegar a sua atribuição a elementos dos órgãos policiais na
forma do artigo 7.º.

Artigo 5.º — As sindicâncias e processos administrativos em que
ficarem apuradas responsabilidades criminais, serão enviadas por cópia a Juízo,
após o cumprimento das formalidades necessárias pela autoridade policial com-
petente.

Artigo 6.º — A Inspeção Geral da Polícia organizará os setores ne-
cessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente os de verificação
de irregularidades, noticiadas ou levadas ao seu conhecimento diretamente pelo
público.

Artigo 7.º — A Inspeção Geral da Polícia poderá requisitar de qual-
quer órgão policial, com autorização do Secretário da Segurança Pública, os ser-
vidores que necessitar para serviços específicos, pelo prazo máximo de sessenta
dias.

Artigo 8.º — Dentro de noventa dias a Inspeção Geral da Polícia
apresentará ao Secretário da Segurança Pública, para aprovação, o seu regu-
lamento interno.

Artigo 9.º — Anualmente a Inspeção Geral da Polícia deverá realizar
no mínimo doze correções em repartições policiais, sendo seis na Capital e seis
no Interior.

Parágrafo único — As correções da Inspeção Geral da Polícia
realizar-se-ão sem prejuízo das que devam ser efetuadas pelos demais órgãos
corregedores.

Artigo 10 — Ficam mantidos os órgãos disciplinares e processantes
da Força Pública, da Guarda Civil e da Polícia Civil, que funcionarão nos li-
mites de sua competência.

Artigo 11 — Por determinação do Secretário da Segurança Pública, as
sindicâncias, processos administrativos instaurados em qualquer órgão policial po-
derão ser avocados pela Inspeção Geral da Polícia.

Artigo 12 — Os componentes da Inspeção Geral da Polícia serão
designados por ato do Secretário da Segurança Pública.